

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS DE VILHENA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração da UNIR, Campus de Vilhena, com base na Resolução n.º 285, de 21.09.2012, do Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2.º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Administração da UNIR, Campus de Vilhena, compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, sendo também corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3.º O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matérias acadêmicas e terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar E o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização curricular, para aprovação no Conselho do curso de Administração, sempre que necessário;
- IV. atualizar, quando necessário, o Projeto Pedagógico do Curso. Para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- V. contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- VI. promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- VIII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando definidas no Projeto Pedagógico do Curso, e sua articulação com a pós-graduação, oriunda das necessidades do curso de graduação e de acordo com necessidades do mercado de trabalho, em

sintonia com as políticas públicas próprias à área de conhecimento da Administração;

X. avaliar a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Plano Pedagógico do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4.º O Núcleo Docente Estruturante será composto por 5 (cinco) docentes atuantes no curso de Administração e lotados no Departamento de Administração, sendo que destes 2 (dois) ocuparão as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 1.º O coordenador do NDE deverá possuir graduação na área do curso, titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* na área, experiência de magistério superior de, no mínimo, 4 (quatro) anos e regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 5.º O coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 6.º A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Administração, devendo a composição do núcleo preencher os seguintes requisitos:

I – ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com formação acadêmica na área do curso;

II – ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

III – ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 7.º A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos na proporção de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo adotados os seguintes critérios:

I - a menor qualificação;

II - a menor experiência docente;

III – a menor participação na construção e/ou atualização do PPC;

III - a menor produção científica e/ou a menor produção em atividades de extensão no escopo da área de conhecimento.

§ 1.º Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida por sufrágio entre os membros do NDE.

§ 2.º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais 1 (um) ano.

§ 3.º Transcorrido o período de 3 (três) anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos

membros, as funções de coordenador e vice-coordenador deverão ser renovadas, ficando impedida a recondução de tais funções por mais um período.

Art. 8.º A nomeação dos membros do NDE indicados pelo Conselho de Departamento será de competência do diretor de Núcleo e/ou de Campus da UNIR.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9.º Compete ao coordenador do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos do campus de da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho de Departamento;
- IV. a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10.º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por algum de seus membros titulares.

Art. 11.º O *quorum* para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 12.º Será desligado e substituído do NDE o docente que não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa.

§ 1.º O Conselho de Departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição do núcleo.

Art. 13.º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao Conselho de Departamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.º Os casos omissos serão resolvidos pelo ao Conselho de Departamento quando superarem a competência do NDE.

Art. 15.º O regimento interno do Departamento de Administração, Campus de Vilhena, e o Regimento Geral da UNIR são subsidiários na ausência de previsibilidade de tomada de decisão do NDE e na ausência de regulamentação específica.

Art. 16.º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONDEP.

Vilhena, 26 de abril de 2016.

Aprovado pela Resolução 456/CONSEA, de 27/9/2016.